



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI Nº 1.589/2021

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO
AO ARTIGO 23 DA LEI Nº 1.541/2020, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Acrescenta-se ao artigo 23 da Lei Municipal nº 1.541/2020 o parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Não será admitida a participação na licitação de pessoas jurídicas que possuam lotes no LCHDS.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 14 dias do mês de junho de 2021.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal